EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA Nº 2 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

Altera e acresce dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025.

O ART. 5º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 5º (...)

§1º Para os contribuintes do ISSQN habilitados na plataforma WEBISS, o cadastro será considerado automático, desde que no referido cadastro seja oportunizado aos contribuintes o cadastro de no mínimo 2 (duas) contas de e-mail e 2 (dois) números de telefone móvel/celular.

§2º A Administração Pública, quando da disponibilização de comunicações no DEC aos contribuintes do ISSQN habilitados na plataforma WEBISS, deverá comunicar o(s) contribuinte(s) da referida disponibilização através de disparo de e-mail e SMS (Short Message Service) às 2 (duas) contas de e-mail e aos 2 (dois) números de telefone móvel/celular cadastrados.

Justificativa: A presente emenda *desmembra o parágrafo único em parágrafos 1º e 2º* e atende a demandas apresentadas pelo Sindicato dos Contabilistas de Formiga, entidade representativa dos contabilistas, fundada em 02/10/1996, a fim de garantir a perfeita comunicação entre órgão público e os contribuintes.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2025.

Thiago Leao Pinheiro:06726935692

Assinado de forma digital por Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Dados: 2025.09.11 08:58:37 -03'00'

Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador